

TERMO DE REFERÊNCIA - EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
SESC-AR-DF



OBRA DE CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE-LANCHONETE DO
SESC-AR/DF NA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL-
CLDF.

BRASÍLIA-DF, MAIO DE 2024.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA	3
3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	3
4. PRAZO DE EXECUÇÃO.....	5
5. REGIME DE EXECUÇÃO.....	5
6. do consórcio	5
7. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO	6
8. Sustentabilidade.....	8
9. VISTORIA	8
10. das propostas de preços	9
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	10
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	10
13. DA SUBCONTRATAÇÃO	15
14. DO PAGAMENTO	16
15. DOS SEGUROS.....	17
16. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS	18
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
18. ESTIMATIVA DE PREÇOS.....	20
19. APÊNDICE	20

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência do Serviço Social do Comércio do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, e seus apêndices têm por objetivo orientar e especificar as condições necessárias para a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço de Construção Civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução de restaurante na Câmara Legislativa do Distrito Federal, situado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília – DF.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação é motivada pela necessidade de promover a instalação de um restaurante-lanchonete na sede da Câmara.

2.2 Após um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre a Casa Legislativa e o Serviço Social do Comércio, há necessidade de contratação para reformar e/ou construir o restaurante que irá atender cerca de 1.700 pessoas, entre, servidores, terceirizados, estagiários e visitantes.

2.3 Portanto, requer a instauração de processo licitatório para contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 As intervenções seguem pontuadas e pormenorizadas nos Projetos Básicos e Caderno de Encargos e Especificações.

3.2 A obra consiste em construir um restaurante-lanchonete, para tal, seguem pontuadas **as principais** intervenções:

- a) Instalação de Sistema de Climatização;
- b) Sistema de Automação;
- c) Ventilação Mecânica.
- d) Instalações elétricas de Climatização;
- e) Instalações Elétricas;
- f) Serviços de Infraestrutura;
- g) Instalação de sistema Hidrosssanitário e drenagem;

- h) Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio;
- i) Execução de Estrutura Metálica;
- j) Impermeabilização.

3.2.1 PRANCHA

- a) **ARQ 01/24** – Planta baixa de layout | Pl. demolição | Pl. construção | Pl. de paginação.
- b) **ARQ 02/24** – Planta Técnica | Planta de Forro e Iluminação.
- c) **ARQ 03/24** – Planta de Forro e distribuição de luminárias.
- d) **ARQ 04/24** – Elevação e Cortes.
- e) **ARQ 05/24** – Elevação e Cortes
- f) **ARQ 06/24** – Planta baixa de indicações elétricas e de lógica.
- g) **ARQ 07/24** – Detalhamento 01 – Caixa – plantas, elevações e cortes.
- h) **INC 08/24** - Saídas de Emergência, Sinalização, Iluminação de Emergência, Extintor de Incêndio, Hidrante, Alarme, Detecção, GLP.
- i) **INC 09/24** – Fachada, Corte e Implantação.
- j) **INC 10/24** - Sinalização de emergência, iluminação de emergência, rota de fuga, extintores e hidrantes.
- k) **INC 11/24** – Sistema de chuveiros automáticos.
- l) **INC 12/24** - Alarme e detecção de incêndio.
- m) **GLP 13/24** - Gás liquefeito de petróleo – GLP.
- n) **COI 14/24** - Sistema De Ventilação Da Cozinha Industrial.
- o) **ARC 15/24** – Sistema de Ventilação.
- p) **EQP 16/24** – Sistema VRF.
- q) **HID 17/24** – Projeto de Esgoto.
- r) **HID 18/24** – Projeto Hidráulico.
- s) **ELE 19/24** – Sistema de Alimentação Elétrica.
- t) **ELE 20/24** – 3d Sistema de Alimentação Elétrica.
- u) **EIE 21/24** – Isométrico Alimentação Elétrica.
- v) **ELE 22/24** – Diagrama Unifilar.
- w) **INC 23/24** - Sistema Saponificante.
- x) **CO2 24/24** - Sistema de PPCI das Coifas (CO2).

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 O prazo total para a execução do serviço será de 120 (cento e vinte) dias corridos após a emissão e assinatura da Ordem de Serviço (OS).
- 4.2 À execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 O objeto da licitação tem a natureza de **serviço especializado de engenharia**, portanto, o objeto deve ser executado por empresa especializada na construção de edifícios tipo restaurante-lanchonete, cujo método construtivo não se enquadra em padronizável.
- 5.2 A presente contratação adotará como regime de execução **por escopo**.
- 5.3 O tipo de licitação será por **menor preço global**.
- 5.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar em ônus adicional para a contratante, devendo a prorrogação, no caso de haver ônus, ser justificada e constar de termo aditivo.
- 5.5 A execução da obra contratada será planejada e controlada através do cronograma físico-financeiro elaborado pela contratada e submetido à aprovação do Sesc-AR/DF, em até 05 (cinco) dias após a emissão e assinatura da ordem de serviço.

6. DO CONSÓRCIO

- 6.1 É permitida a participação por consórcio.
- 6.2 A empresa líder do consórcio é responsável pela representação das demais consorciadas junto ao Sesc-AR/DF.
- 6.3 Para habilitação técnica é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.
- 6.4 A empresa deverá apresentar declaração futura de constituição de consórcio na fase de habilitação, limitado a 2 (duas) empresas por consórcio.
- 6.5 É vedado a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de

um consórcio ou de forma isolada.

6.6 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.7 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

6.7A substituição de empresa consorciada deverá ser expressamente autorizada e deverá apresentar qualificação técnica igual ou superior pela empresa substituída.

7. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2 Qualificação técnico-operacional:

7.2.1.1 Certidão de registro no conselho regional de engenharia e agronomia (crea) ou certidão de registro no conselho de arquitetura (cau) competentes da região a que estiver vinculado o licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação;

7.2.1.2 Comprovação, por meio de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de que a **empresa licitante** executou as atividades descritas abaixo de cada uma das modalidades: **execução de construção ou reforma de cozinha industrial**, contemplando:

- Fornecimento e Instalação de Sistemas de ar-condicionado, tipo VRV ou VRF a partir de 15 TR dotado de sistema de renovação de ar exterior, controle e automação, com área mínima de 142,50m².
- Execução de dispositivo de purificação de ar.
- Intervenções em instalações elétricas de baixa tensão dotadas de quadros elétricos e infraestrutura a partir de 142,50 m² de área.

7.3 Qualificação técnico-profissional:

7.3.1.1 Comprovação por meio de atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no crea, acompanhado da(s) respectiva(s) certidão(ões) de

Acervo Técnico – CAT emitida(s) pelo CREA, com dados e informações suficientes para comprovar que o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) dos serviços objeto desta licitação tenha(m) sido responsável(is) pela execução dos serviços descritos abaixo:

7.3.1.2 Engenheiro mecânico, arquiteto que comprove a execução de serviços de **execução de construção ou reforma de cozinha industrial**, contemplando:

- Fornecimento e Instalação de Sistemas de ar-condicionado, tipo VRV ou VRF a partir de 15 TR dotado de sistema de renovação de ar exterior, controle e automação, com área mínima de 142,50m².
- Execução de dispositivo de purificação de ar.
- Intervenções em instalações elétricas de baixa tensão dotadas de quadros elétricos e infraestrutura a partir de 142,50 m² de área.

7.4 Observação:

7.4.1 Caso a empresa vencedora do certame não seja situada em Brasília/DF, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar visto no Crea-DF.

7.4.2 A licitante deverá, caso seja solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do(s) contrato(s) que deu(ram) suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.4.3 A comprovação do vínculo do profissional detentor da CAT com a empresa farse-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do livro de registro de empregados ou de contrato de prestação de serviços, **sendo que somente será exigido esse vínculo à época da assinatura do contrato.**

7.4.4 Quando o responsável técnico indicado for dirigente, sócio da licitante ou do quadro técnico da empresa, tal comprovação será feita através da certidão do CREA.

7.4.5 É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

7.4.6 O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverá participar da execução do objeto contratual, admitindo-se sua

substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Sesc-AR/DF.

8. SUSTENTABILIDADE

8.1A resolução Sesc n.º 1.593/2024, capítulo VII, do fomento aos programas de integridade e de sustentabilidade, seção II, determina que:

- a) estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e utilização;
- b) adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- c) incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- d) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- e) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- f) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- g) maior geração de emprego e renda, preferencialmente com mão de obra local;
- h) redução de desigualdades sociais, ações de equidade de gênero, raça e etnia, inclusão social e diversidade;
- i) boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista;
- j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- k) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

9. VISTORIA

9.1 Às empresas interessadas será facultada a realização de vistoria às dependências do local onde os serviços serão executados, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto licitado, bem como para verificar todas as informações relativas à sua execução.

9.2 Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os detalhes, das especificações e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pelo Sesc-AR-DF, para a execução dos serviços. Do resultado desta verificação preliminar, que deverá ser feita antes da licitação dos serviços, deverá a licitante dar imediata comunicação ao Sesc-AR-DF, por

escrito, apontando dúvidas ou possíveis discrepâncias que tenham sido observadas, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos e leis em vigor, de forma a serem sanados os erros e/ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e serviços.

9.3 O agendamento da vistoria deve ser realizado com antecedência de 24 horas junto à Coordenação de Infraestrutura - COINFRA, pelo telefone (61) 3218-9178 ou pelo e-mail: agnaldol@sescdf.com.br.

9.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.5 Caso a empresa opte ou não por vistoriar, deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de execução dos serviços, bem como das condições dos serviços a serem executados.

10. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 As propostas serão apresentadas em uma via, devendo conter preço global para execução dos serviços, planilha orçamentária discriminada, composição de preços unitários, cronograma físico-financeiro, BDI e prazo de execução não superior ao prazo máximo definido.

10.2 Ficarão a cargo da contratada todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, fretes, encargos sociais e outras despesas necessárias.

10.3 A contratada deverá fornecer todos os projetos “*as-built*” referentes à obra, inclusive o de arquitetura, que efetivamente sofrerá alterações.

10.4 As especificações e quantitativos apresentados na planilha orçamentária fornecida pelo Sesc-AR/DF, devem ser seguidas, não sendo aceitas alegações para pleiteamento de qualquer diferença na execução dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Empregado ou Comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro, aprovado pela Coordenação de Infraestrutura no início dos serviços.
- 11.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.6 Indicar os locais e horários em que deverá ser realizado o serviço.
- 11.7 Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança do Sesc – AR/DF.
- 11.8 Rejeitar no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA; e
- 11.9 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Apêndices e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e

quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência, Apêndices e em sua proposta. São obrigações da Contratada:

- 12.2 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.3 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.5 Responderá a CONTRATADA por quaisquer acidentes no trabalho, uso de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pela destruição ou danificação da obra em construção, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.
- 12.6 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.2 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

12.2.1 antes do início da execução de cada serviço, deverão ser verificadas (diretamente na obra e sob a responsabilidade da contratada) as condições técnicas e as medidas locais.

12.2.2 a contratada deverá entregar à fiscalização, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados.

12.2.3 as amostras apresentadas pela contratada e aprovadas pela fiscalização deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obra, até o final dos trabalhos, de forma a permitir, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

12.2.4 a contratada deverá fornecer a totalidade dos materiais, e mão de obra para

os serviços especificados, excetuando-se aqueles eventual e expressamente definidos pela contratante, como de seu próprio fornecimento.

12.2.5 a contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra e serviços essenciais ou complementares, eventualmente, não mencionados em especificações e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.

12.2.6 mesmo que não especificamente mencionado, fica subentendido que os materiais e instalações deverão ser novos e da melhor qualidade disponível no mercado, devendo ser aplicados em conformidade com este caderno e com as instruções dos respectivos fabricantes ou fornecedores.

12.2.7 todos os materiais deverão ser armazenados de forma adequada à conservação de suas características e à fácil inspeção, e deverão ser protegidos contra danos de qualquer natureza (abrasão, sujeira, oxidação, etc.).

12.2.8 os materiais inflamáveis só poderão ser armazenados em áreas autorizadas pela fiscalização, devendo a contratada providenciar, para estas áreas, os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes. ainda, durante as operações com materiais voláteis ou explosivos, deverá ser providenciado o seu constante afastamento de chamas, motores elétricos e de qualquer fonte de calor intenso.

12.2.9 correrão por conta da contratada as despesas relativas às instalações e equipamentos da obra, como:

- Tapumes, cercas e portões;
- Placas de obras, indicações, identificação, etc;
- Abertura e conservação de caminhos e acessos;
- Maquinário, equipamentos e ferramentas necessárias.

12.2.10 a contratada deverá disponibilizar, por todo o período que se fizer necessário, equipamentos, máquinas e aparelhos, dentro das modernas técnicas de engenharia.

12.3 CRITÉRIO DE EQUIVALÊNCIA TÉCNICA

12.3.1 todos os materiais e equipamentos especificados com marcas e tipos neste projeto o foram por serem os que melhor atendem aos requisitos específicos do

sistema e de qualidade.

12.3.2 estes equipamentos e materiais poderão ser substituídos por outros tecnicamente equivalentes, estando este critério sob responsabilidade exclusiva do contratante.

12.3.3 para comprovação da equivalência técnica, será apresentada à contratante, por escrito, justificativa para a substituição das partes especificadas, incluindo, se necessário, a apresentação de laudos técnicos emitidos por entidades credenciadas e oficiais, cálculos, diagramas e/ou desenhos, bem como de catálogos com as especificações dos equipamentos e materiais que podem vir a substituir os apresentados neste projeto.

12.4 TRANSPORTE

12.4.1 todos os materiais a serem fornecidos pela contratada são considerados postos no local de execução dos serviços.

12.4.2 ficará sob responsabilidade da contratada a retirada de todo e qualquer material, existente no local da reforma, que a fiscalização julgue pertinente e necessário reaproveitar, sendo que tais materiais serão definidos, em momento oportuno, bem como o local para onde os mesmos deverão ser transportados.

12.4.3 a contratada será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos desde o local de armazenagem no canteiro de obras até o local de sua aplicação definitiva.

12.4.4 para todas as operações de transporte, a contratada proverá equipamentos, dispositivos e pessoal necessários às tarefas em questão;

12.4.5 a contratada deverá providenciar, para todas as etapas do transporte, todos os seguros aplicáveis.

12.5 MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

12.5.1 toda a mão de obra utilizada na execução dos serviços aqui descritos deverá ser tecnicamente habilitada para sua realização. deverá estar presente na obra devidamente uniformizada e identificada, sendo que deverá ser apresentada para o contratante uma listagem com identificação de todos os profissionais envolvidos na

execução dos serviços.

12.5.2 caberá à contratada o recolhimento de todas as taxas, impostos e contribuições sociais referentes à mão de obra que executará os serviços aqui descritos.

12.5.3 os serviços que forem realizados fora do horário comercial normal, em finais de semana e feriados, deverão ser programados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, não cabendo, em hipótese alguma, adicional referente a custeio de mão de obra ou aluguel de máquinas e equipamentos de montagem utilizados para a realização destes serviços.

12.6 GARANTIAS

12.6.1 a contratada reparará ou substituirá, às suas expensas, todas as peças, componentes, equipamentos e materiais necessários aos reparos ou substituições que venham a ser necessários durante o período de garantia, salvo as peças ou componentes que, por sua natureza, se desgastaram normalmente antes do término do período de garantia.

12.6.2 a contratada deverá entregar, juntamente com o certificado de garantia dos serviços, os certificados de garantia emitidos pelos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem a instalação.

12.6.3 a contratada será responsável pelo bom funcionamento dos sistemas por ela fornecidos e instalados, sendo que deverá arcar com eventuais prejuízos que causar à contratante ou a terceiros em virtude de falhas na execução dos seus serviços.

12.7 NORMAS E REGULAMENTOS

12.7.1 a contratada será responsável pelo atendimento de todas as leis, normas, regulamentos ou qualquer outro ato vigente que for inerente à perfeita execução da obra, independentemente de estar citado ou não na documentação técnica. qualquer ato normativo que tenha a vigência ao longo do contrato deverá ser atendido pela contratada.

12.7.2 para a montagem e testes dos sistemas, deverão ser seguidas às prescrições das publicações da associação brasileira de normas técnicas – abnt.

12.7.3 estas normas poderão ser complementadas por normas técnicas e regulamentos de outras entidades reconhecidamente habilitadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

12.7.4 caberá à contratada o registro da obra no conselho regional de engenharia e agronomia do distrito federal - crea/df ou no conselho de arquitetura e urbanismo - cau, sendo que 2 (duas) vias da anotação de responsabilidade técnica – art deverão ser entregues à contratante.

12.7.5 elaborar o diário de obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.7.6 obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Será permitido a subcontratação parcial do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais os seguintes serviços:

- a) Instalações Elétricas; e
- b) Instalações Hidráulicas;
- c) Execução de estruturas metálicas.

13.2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, civil, com dirigente do órgão, da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização, na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro, e parente em linha

reta, colateral, por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no edital de licitação.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento pela prestação do serviço será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela contratada em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal na Coordenação de Infraestrutura, devidamente atestadas pelo Fiscal de Contrato;
- 14.2 Na nota fiscal, deverão constar os dados Cadastro Nacional de Obras-CNO, dados bancários da licitante vencedora para depósito do valor devido, relativo à execução do objeto desta licitação;
- 14.3 Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste objeto;
- 14.4 O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário;
- 14.5 Para atesto, e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:
- a) a Fazenda Federal e Seguridade Social — INSS (Conjunta);
 - b) a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
 - c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS; e
 - d) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.
- 14.6 A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor — SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.
- 14.7 Por ocasião do faturamento, a licitante vencedora deverá apresentar, com as notas fiscais de serviços, também os comprovantes de recolhimento tributários e previdenciários (GFIP, GPS, PIS, CNO etc.), folha de pagamento, devidamente autenticadas e quitadas, relativamente à mão de obra utilizada na execução dos

serviços contratados, referente ao mês da última competência, efetuadas as retenções previstas em lei.

14.8 A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

14.9 Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

14.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

14.11 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc- AR/DF.

14.12 Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

15. DOS SEGUROS

15.1 A licitante vencedora deverá providenciar, às suas custas, o seguro de vida e acidente de trabalho para seus empregados e prestadores de serviços, inclusive

respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Sesc-AR/DF, qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

15.2 A licitante vencedora deverá apresentar ao Sesc-AR/DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, apólice de seguro de vida e acidente de trabalho para seus empregados e prestadores de serviços, Seguro de Risco de Engenharia e Seguro de Responsabilidade Civil, com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

15.3 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a licitante vencedora responderá pelos danos e prejuízos que causar ao Sesc-AR/DF, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

15.4 A licitante vencedora deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado acima, seguro coletivo de vida e acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da constituição federal, e regulado pelas leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

16. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

16.1 O Sesc-AR/DF receberá o serviço da licitante vencedora em duas etapas: Provisório e Definitivo.

- a) Provisoriamente: quando o serviço for inteiramente concluído, a empresa solicitará ao Sesc-AR/DF, ainda dentro do prazo do Contrato, a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, desde que esta Instituição julgue que o estado geral justifique este procedimento, quando então, promoverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as vistorias e/ou conferências necessárias e lavrará o referido Termo. Os serviços executados pela licitante vencedora que não atender às condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato;
- b) Caso o cumprimento do prazo contratual mencionado no subitem anterior se

torne inexequível, poderá ser concedido novo prazo para refazimento do serviço rejeitado, a critério do Sesc-AR/DF;

- c) Definitivamente: decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, no máximo 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório, o serviço será novamente inspecionado para fins de aceitação definitiva, sendo a seguir lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

16.2 O recebimento definitivo dos serviços, por parte do Sesc-AR/DF, não exige a empresa adjudicada das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

16.3 A empresa licitante deverá fixar prazo de garantia plena de conformidade dos projetos e documentação técnica atualizada, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

16.4 A data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro e neste Edital.

16.5 Para ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, a licitante vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa:

- a) a Fazenda Federal e Seguridade Social — INSS (Conjunta).
- b) ao Certificado de Regularidade do FGTS.
- c) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.
- d) ao Programa de Integração Social — PIS.
- e) a certificados ou atestados de garantia previstos neste Edital e seus anexos.
- f) a desenhos, memorial descritivo contemplando as alterações em as-built, e ao comprometimento formalizado dos serviços contratados com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) de autoria do Laudo Técnico junto ao CREA - DF.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O Edital oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em

relação as sanções administrativas em conformidade com a Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS

18.1 O custo estimado da contratação é de R\$1.318.553,17 (um milhão e trezentos e dezoito mil e quinhentos e cinquenta três reais e dezessete centavos).

19. APÊNDICE

19.1 São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes apêndices:

Apêndice 1 – Caderno de Encargos e Especificações.

Apêndice 2 – Projetos Executivos.

Apêndice 3 – Planilha Orçamentária Sintética.

Apêndice 4 – Planilha Orçamentária Analítica.

Apêndice 5 – Composição do BDI.

Divino Ferreira Jacques

Analista de Suporte a Gestão –
COINFRA

Ewaldo Camillo José de Carvalho

Analista de Suporte a Gestão –
COINFRA

Italo Bittencourt Sarmento

Analista de Suporte a Gestão –
COINFRA

Marcelo Paiva de Carvalho

Analista de Suporte a Gestão –
COINFRA - CREA:13862/D-DF

Clóvis Prata Oliveira
Gerente de Área - COINFRA
CREA: 39.322/D-MG